

## **PARECER Nº 109/2011**

Sobre o estudo “Validação de instrumentos válidos para a população portuguesa no âmbito das competências parentais de famílias de crianças com necessidades especiais de saúde”

### **A – RELATÓRIO**

**A.1.** A Comissão de Ética para a Saúde (CES) da Administração Regional de Saúde do Norte (ARSN) iniciou o Processo n.º 109.11CES, na sequência do pedido de parecer formulado pelas Enfermeiras (...), doutoranda em Ciências de Enfermagem, no Instituto Superior de Ciências Biomédicas Abel Salazar, Universidade do Porto, e (...), mestranda em Ciências de Enfermagem na mesma escola, datado de 24/10/2011, relativo ao estudo “Validação de instrumentos válidos para a população portuguesa no âmbito das competências parentais de famílias de crianças com necessidades especiais de saúde”, que pretendem realizar junto da Equipa Local de Intervenção (ELI) Precoce na Infância do Agrupamento de Centros de Saúde (...), sob a orientação da Prof.ª Doutora Maria dos Anjos Coelho Rodrigues Dixe, da Escola Superior de Saúde, Instituto Politécnico de Leiria.

**A.2.** Fazem parte do processo de avaliação os seguintes documentos: requerimento, protocolo, currículos das investigadoras, instrumentos de recolha de dados, consentimento informado, declaração do profissional de saúde que referenciará os potenciais participantes, identificação do “elo de ligação”, declaração da orientadora, declaração da Coordenadora da ELI (...), notificação à Comissão Nacional de Proteção de Dados, declaração de compromisso de entrega de resultado do estudo à CES, mensagens de correio eletrónico trocadas com esta CES.

**A.3.** Trata-se de um estudo metodológico para validar para a população portuguesa das seguintes escalas: “Family Impact of Childhood Disability Scale”, “Nurturing Skills Competency – B5 – Long Version – Pre-test”, “Adult-Adolescent Parenting Inventory (AAPI-2) – Versão A”, “Escala de avaliação das capacidades das crianças para a realização das actividades de vida diária” (desenvolvida pela investigadora Ana Jesus). Consiste na aplicação dos questionários a uma amostra de conveniência de cerca de 350 pais ou mães de crianças com necessidades especiais de saúde entre os 2 e os 5 anos de idade, referenciados pela ELI Porto Ocidental, os quais receberão por correio os instrumentos de recolha de dados (as escalas referidas mais um questionário sociodemográfico e o “Inventário das Necessidades da Família Bailey & Simeonsson”, validado para Portugal por Pereira, 1996), assim como os documentos de Consentimento Informado em duplicado. A devolução dos questionários e do duplicado do Consentimento faz-se por correio pré-franquiado. Os custos da investigação são assegurados exclusivamente pelas investigadoras.

### **B – IDENTIFICAÇÃO DAS QUESTÕES COM EVENTUAIS IMPLICAÇÕES ÉTICAS**

**B.1.** Reconhece-se relevância ao estudo e interesse nos resultados esperados.


**B.2.** A metodologia utilizada salvaguarda os direitos dos participantes.

### **C – CONCLUSÃO**

Face ao exposto, a CES delibera dar parecer favorável à autorização deste estudo.

O relator, *Rosalvo Almeida*

Aprovado em reunião do dia 18 de novembro de 2011, por unanimidade.



*Rosalvo Almeida*, Presidente da Comissão de Ética para a Saúde da ARSN